



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

12/9
CONTRATO Nº 0588/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024 - EDITAL Nº 0058/2024
PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato representado pelo pelo Ilmo. Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº 70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **PRIMER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.628/0001-18, com sede à Av. Eldes Scherrer Souza nº 2230, bairro Colina de Laranjeiras, Cidade de Serra-ES, Cep: 29.167-080, neste ato representado por Smarly Felipe Braz Procopio Machado, RG nº 395572137, inscrito no CPF sob o nº 106.229.016-05, com endereço comercial Av. Eldes Scherrer Souza nº 2230, bairro Colina de Laranjeiras, Cidade de Serra-ES, Cep: 29.167-080, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 28/11/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da **Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$1.166,40 (hum mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) conforme os itens da planilha do Memorando nº 119/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 2300.04.181.0014.2.004.33903000000

A



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fis.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo estimado até 15/12/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Ronaldo Freitas de Souza Júnior
CONTRATANTE

PRIMER SOLUCOES
LTDA:4772562800011
8

Assinado de forma digital por
PRIMER SOLUCOES
LTDA:4772562800011
Data: 2025.09.09 15:00:00 -03'00'

PRIMER SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021
ANO V - Nº 1.172 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025



33733
Identificador de Publicação

16/21 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 129/2025 FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

1 - DO OBJETO:

O objeto do presente procedimento é o recebimento de propostas de preços com vistas à contratação de serviço de hospedagem para participação do 17º Encontro da ANAMA (Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente), que ocorrerá nos dias 06 e 07 de outubro na cidade de Armação dos Búzios, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Termo de Referência do processo administrativo nº 005522/2025.

2 - DA FINALIDADE:

2.1A finalidade deste procedimento é:

- I – dar publicidade à intenção do Município de Carmo de convocar interessados para a apresentação de eventual proposta mais vantajosa;
- II – Divulgar no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como, no Portal Transparência, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando obter propostas de interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- III – III – No Termo de Referência consolida as informações necessárias à respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

4.1As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo situado à Praça Princesa Isabel, nº 15, Centro, nesta cidade, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

THAIONE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PORT. Nº 011/2025



33737
Identificador de Publicação

17/21 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0588/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004981/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: PRIMER SOLUÇÕES LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$1.166,40 (HUM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) CONFORME OS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº119/2025 DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL;

PRAZO: ESTIMADO ATÉ 15/12/2025;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021
ANO V - Nº 1.172 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Eletrônico
Assinatura Digital (DIP)

33721
Identificador da Publicação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 2300.04.181.0014.2.004.33903000000;

18/21 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0601/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002817/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2024;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$180,30 (CENTO E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº0126/2025 DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL.

PRAZO: ESTIMADO ATÉ 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2300.04.122.0059.1.189-44905200000;

33718
Identificador da Publicação

19/21 - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 0272/2024 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Processo Administrativo de nº: 004272/2023

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE Nº 0272/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E ANA CLAUDIA TOMÉ BARBOSA 06038924779, nos seguintes termos:

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES**, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o contrato administrativo de nº 4382/2023, celebrado com a empresa **ANA CLAUDIA TOMÉ BARBOSA 06038924779**, CNPJ nº 48.002.577/0001-69, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de brinquedos infláveis, com distribuição de pipoca, algodão doce e picolés, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Por força da presente rescisão, o Contratante, rescinde o Contrato, unilateralmente, em decorrência do inadimplemento contratual da empresa contrato e do teor do processo nº 004272/2023 e 10684/2024.

A presente rescisão contratual não exime o CONTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

A rescisão unilateral é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Deturpado nisso, firma-se a presente rescisão contratual de forma unilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Carmo/RJ, 05 de Fevereiro de 2024.

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 004/2025

33720
Identificador da Publicação

20/21 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0036/2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Neuza Marly Pocidonio Pereira Ltda;